

10

Publicado D.O.E.

Em 28/06/07

Secretaria do Tribunal Pleno



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 2272/06**

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDDD, PROCOM - JP.** Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade das Contas. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 391/2007**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC. Nº 2272/06 relativo à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, PROCON -JP, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Sandro Targino de Souza Chaves, presidente;

**CONSIDERANDO** que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente Processo, constatou as seguintes irregularidades (fls. 102/107): A)- Não foi contabilizado como receitas patrimoniais os rendimentos de aplicações financeiras; e B)- Falha no Balanço Patrimonial, no que diz respeito à falta de contabilização dos bens móveis adquiridos no exercício de 2004;

**CONSIDERANDO** que o responsável foi notificado para apresentar defesa, deixando transcorrer o prazo sem qualquer pronunciamento nos autos;

**CONSIDERANDO** entender o Relator que as falhas apuradas no presente exercício não comprometem a PCA, cabendo recomendação ao Gestor, porquanto a Auditoria, por determinação do Relator, informou no relatório de complementação de instrução (fls. 120) que a falha discriminada no item “A” supramencionado, diz respeito a registro contábil dos valores em “outras receitas”, e não de omissão contábil;

**CONSIDERANDO** os Relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

**JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do Contas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDDD, PROCON -JP, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Sandro Targino de Souza Chaves, presidente;

**RECOMENDAR** ao mencionado Presidente do Fundo Municipal, observância das normas contábeis, financeiras, patrimoniais e operacionais vigentes, sob pena de responsabilidade, especialmente quanto ao registro contábil dos bens móveis de que trata o item “B” acima, dentro do atual exercício, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 13/de junho de 2007.

**Arnóbio Alves Viana**  
Conselheiro Presidente

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Conselheiro Relator

Fui presente:  
  
**Ana Teresa Nóbrega**  
Procuradora Geral